

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 – CMG.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 1048887/2021 – CMG.
- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 – CMG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CMG/PA E A EMPRESA SANIGRAN LTDA PARA REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA DE PISCINA, COM OBJETIVO DE ATENDER AS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO E CONSUMO DAS RESIDÊNCIAS OFICIAIS DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas, nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **SANIGRAN LTDA**, estabelecida na Rua Jacob Gubaua, 250 – Almirante Tamandaré/PR, Bairro: Lamenha Grande, CEP: 83507-500, inscrita no CNPJ nº 15.153.524/0001-90, Inscrição Estadual: 412.07284222, neste ato representado por **ALEXANDRE STRESSER**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, RG: 8.625.888-9 CPF: 046.878.919-77, residente e domiciliado no endereço Rua Vinicius de Moraes, 101, Sobrado 3, Bairro: Pilarzinho, CEP: 82.115-060, se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 - O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico 017/2022 – CPL/CMG, relativo ao Processo Administrativo 1048887/2021 – CMG, tendo como base o disposto na Lei 8.666/93; Lei 10.520/02; Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008; Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 - O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação 017/2022 – CPL/CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos do parecer jurídico nº 150/2022 e parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

Identificador de autenticação: 94D1AF3.16CD.CEC.7D624E63267338BD65

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: C0F7C56.5DCA:A84.7BAB06BA2BD875C069

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1048887 Anexo/Sequencial: 135



CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1 - De acordo com a Lei Estadual nº 9661, de 1º de julho de 2022, inciso XXVIII do art. 5º da referida Lei c/c portaria nº 520/2019/CMG o Subchefe e o Chefe de Departamento de maior grau hierárquico ou mais antigo, na ausência do titular, têm competência, na respectiva ordem, para assinar este Instrumento e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1- Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais para manutenção de água de piscina, visando atender as necessidades de abastecimento e consumo das Residências Oficiais do Governo do Estado do Pará, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações qualitativas e quantitativas constantes no Termo de Referência e condições gerais estabelecidas no Edital.

5.2- Especificação Detalhada do Objeto:

➤ **Item 01.**

Quantidade anual: 60 baldes.

Cloro granulado, estabilizado, concentrado, agente desinfetante e oxidante, com alto poder bactericida e elevada concentração de agentes ativos, aliada a uma ação instantânea teor de cloro ativo: 55% para a eliminação dos micro-organismos da água da piscina, oxidação da matéria orgânica e dos metais nela absolvidos, inibe odores desagradáveis e previne a transmissão das mais diversas doenças infecciosas (hepatite, otite, micoses, cólera, entre outras) para piscinas de azulejo, fibra e vinil, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações precauções de uso, composição e informações, acondicionados em embalagem original de fábrica com 10 kg.

➤ **Item 02.**

Quantidade anual: 144 litros.

Algicida de Choque, para eliminar algas, microrganismos em água da piscina, em grande rapidez e eficiência, contendo registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.

➤ **Item 03.**

Quantidade anual: 144 litros.

Clarificante para água de piscina, produto para atrair eletrostaticamente as partículas de sujeira e elimina a turbidez que se acumula na água (tratamento corretivo), funciona como auxiliar de filtração. O produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em

EM 20/12/2022 11:26 (Hora Local) - Aut. Assinatura: B0331F85A9FA747.F4E48898B8D8EAD.6C829E194F6CE3C.A608C69B605787CF
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lei 11.419/2006)

EM 22/12/2022 13:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3C7D9C3F0EA2525.C8A9F805BC6A02E.D27A501FDBAFB1BA.12EC14F768BEBFE90
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Eduardo Fernando Rabelo e Silva (Lei 11.419/2006)



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



embalagem original de fábrica com 1000 ml.

➤ **Item 04.**

Quantidade anual: 60 pacotes.

Barrilha granulada, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 02 kg.

➤ **Item 05.**

Quantidade anual: 48 pacotes.

Elevador de Alcalinidade, produto para elevar o ph da água, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, datas de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 02 kg.

➤ **Item 06.**

Quantidade anual: 12 unidades.

Fita teste para piscinas 3 x 1, para medir o cloro, PH e alcalinidade, contendo 50 unidades.

➤ **Item 07.**

Quantidade anual: 120 litros.

Limpa borda, detergente biodegradável, de baixa espuma, ph na mesma faixa das águas de piscinas, depósitos de óleos, gorduras, adesivo para as sujeiras flutuantes. O produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Embalagem contendo 1.000 ml.

➤ **Item 08.**

Quantidade anual: 36 pacotes.

Sulfato de alumínio para piscina, cor/aparência: sólido branco, o produto deverá conter registro do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e de validade, indicações e precauções de uso, composição e informações. Acondicionado em embalagem original de fábrica com 02 kg.

CLAUSULA SEXTA – DESCRIÇÃO DOS PREÇOS E MARCA DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD. MENSAL	QTD. ANUAL	VALOR		
					UNIT	MENSAL	ANUAL
1	Cloro granulado, estabilizado, concentrado, em embalagem original de fábrica com 10 kg.	Keep Clor	05	60	347,45	1.737,25	20.847,00

Identificador de autenticação: 94D1AF3.16CD.CEC.7D624E63267338BD65

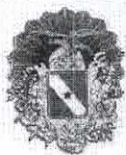
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1048887 Anexo/Sequencial: 130

Identificador de autenticação: C0F7C56.5DCA.A84.7BAB06BA2BD875C069

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1048887 Anexo/Sequencial: 135



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



2	Algicida de choque, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	Keep Clor	12	144	42,05	504,60	6.055,20
3	Clarificante para água de piscina, acondicionado em embalagem original de fábrica com 1000 ml.	Keep Clor	12	144	26,50	318,00	3.816,00
4	Barrilha granulada, acondicionado em embalagem original de fábrica com 01 kg.	Keep Clor	05	60	33,91	169,55	2.034,60
5	Elevador de Alcalinidade, acondicionado em embalagem original de fábrica.	Keep Clor	04	48	29,70	118,80	1.425,60
6	Fita teste para piscinas 3 x 1, para medir o cloro, PH e alcalinidade. Contendo 50 unidades.	Keep Clor	01	12	72,48	72,48	869,76
7	Limpa borda, detergente biodegradável. Embalagem contendo 1.000 ml.	Keep Clor	10	120	25,14	251,40	3.016,80
8	Sulfato de alumínio para piscina, cor/aparência: sólido branco. Acondicionado em embalagem original de fábrica.	Keep Clor	03	36	26,54	79,62	955,44

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR GLOBAL

7.1 - O valor global estimado para o fornecimento de materiais para a realização de manutenção de água de piscina pelo período de 12 (doze) meses, importa na quantia de **R\$ 39.020,40 (trinta e nove mil vinte reais e quarenta centavos);**

7.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em 12 meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme a necessidade da Administração, desde que, havendo concordância entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 - O preço consignado no contrato será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA AMOSTRA

10.1- Será exigido do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente amostra(s) de todos os itens do lote único, para a verificação da compatibilidade com as

Identificador de autenticação: 9401AF3.16CD.CEC.7D624E63267336BD65

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Identificador de autenticação: 0057C56.5DCA.A84.7BAP06BA2BD875C069

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2021/1048887 Anexo/Sequencial: 135

4/13

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR (Lp1 11.419/2006)
EM 20/12/2022 13:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3C7D9C3F0EAA2525.C8A9F0855BC0A02E.D27A501FDBAFB1BA.12EC14F76BEBFE90
ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: EDUARDO FERNANDO RABELO E SILVA (Lp1 11.419/2006)
EM 20/12/2022 13:35 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 3C7D9C3F0EAA2525.C8A9F0855BC0A02E.D27A501FDBAFB1BA.12EC14F76BEBFE90



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



especificações deste Termo de Referência e consequente aceitação da proposta, no local e prazo indicado no edital;

10.1.1- A amostra deverá estar devidamente identificada, se for o caso, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto e sua marca;

10.1.2- As amostras dos produtos serão analisadas pela Comissão de Licitação e pela Administração das Residências Oficiais, na sala onde funciona a Coordenadoria de Logística Administrativa, localizado na Casa Militar da Governadoria do Estado;

10.1.3- Quando se fizer necessário, a comissão poderá fazer uso do produto a ser analisado, sem ônus para administração pública;

10.1.4- Será considerada aprovada a amostra que apresentar as especificações similares ou de melhor qualidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará:

Atividade	8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental
Elemento de Despesa	33.90.30.22 – Material de Consumo / Material de Limpeza e Prod. de Higienização
Funcional Programática	04.122.1297.8315
Fonte de Recurso	0101000000 e/ou 0301000000 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

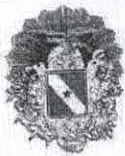
12.1 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota de Serviço, juntamente com as certidões da cláusula 12.2.3, devidamente atestados e visados pelo fiscal do contrato, após conferência dos serviços prestados pela CONTRATADA;

12.2 - Será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme o Decreto 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018, de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA nº 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE nº 31174 de 23 de maio de 2008, até o 15º (décimo quinto) dia do mês da apresentação da fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

12.2.1 - A CONTRATADA prestadora de serviço que ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência;

12.2.2 - A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária CONTRATANTE solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores – FACC.

12.2.3 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta “ON LINE” junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo;

12.2.4 - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade CONTRATANTE poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do Art. 87 da lei 8.666/93;

12.2.5 - Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a Casa Militar da Governadoria deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;

12.2.6 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Casa Militar da Governadoria, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO

13.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ENDEREÇO DOS LOCAIS DE ENTREGA

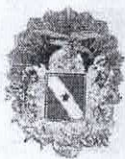
14.1 - A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dos materiais licitados de forma parcelada, no endereço constante no Termo de Referência, em conformidade com as especificações e quantidades solicitadas pela administração das Residências Oficiais;

14.2 - A CONTRATADA deverá realizar a entrega do material solicitado no endereço: BR 316, Condomínio Lago Azul, nº 168, Alameda Wad/Chamie, bairro Levilândia, CEP:67.015-730, Ananindeua/PA.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS OBJETOS

15.1-A CONTRATADA deverá atender as normas estabelecidas no item 17.1 deste Termo;

15.2-O prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;



15.3-A decisão sobre o aceite ou a devolução dos produtos entregues pela CONTRATADA deverá ser tomada pela Administração das Residências;

15.4-Se o produto apresentar divergência em relação aos parâmetros contratados deverá ser substituído pela CONTRATADA em até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação oficial da avaria verificada;

15.5-A Casa Militar indicará, por escrito, seu representante legal junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

16.1.1-Enviar, no mínimo com 10 dias de antecedência a solicitação dos materiais licitados à CONTRATADA, mediante requisição (Autorização de Fornecimento de Material), contendo as especificações e quantidades, devidamente assinado pelo Administrador das Residências Oficiais, ou por outrem que este formalmente designar, sempre que a CONTRATANTE necessitar os referidos materiais;

16.1.2- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

16.1.3-Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento;

16.1.4-Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material fornecido, para que seja substituído;

16.1.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

16.1.6-Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.7-Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

16.2-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, sem prejuízo de outras decorrentes de lei, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.1 - Iniciar o fornecimento dos materiais previsto no subitem 6.2 a partir da assinatura do contrato;

17.2 - Fornecer à CONTRATANTE, o material conforme especificações e quantidades, sempre quando requisitado em até 10 dias após ser realizada a solicitação;

17.2.1 - Atender às requisições de fornecimento dos materiais licitados pela CONTRATANTE, somente mediante o recebimento de requisição (Autorização de Fornecimento de Material) elaborado pela Administração das Residências Oficiais, nas condições estabelecidas no edital;

17.2.2 - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



17.3 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial;

17.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no inciso XIII, do art. 55 da lei 8.666 de 21 junho de 1993;

17.5 - Responsabilizar-se pelo pagamento de toda e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais, caso houver;

17.6 - Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;

17.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Servidor, designado pela Casa Militar da Governadoria do Estado, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados, e atendendo as reclamações formuladas;

17.8 - Durante o prazo de vigência do Contrato, comunicar por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias uteis, a Casa Militar da Governadoria do Estado, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social;

17.9 - Manter em dia o registro dos seus empregados em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricadas e legalizadas pelo órgão do Ministério do Trabalho, exibindo-os sempre que solicitados pela CMG;

17.10 - Atender as disposições legais trabalhistas quanto à duração da jornada de trabalho, horas extras, descanso semanal remunerado, intervalo entre jornadas de trabalho, bem como quaisquer outras que venham a surgir no decorrer do contrato;

17.11 - Providenciar para que seu(s) preposto(s), quando do fornecimento de qualquer dos itens a CONTRATANTE, esteja(m) devidamente uniformizado(s), calçado(s) e portando crachá que o(s) identifique adequadamente;

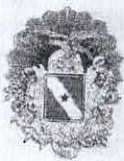
17.12 - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria do Estado solicitar sobre o fornecimento contratado;

17.13 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados e prepostos no desempenho das funções destinadas ao cumprimento do objeto do contrato, ou em conexão com estas, ainda que verificado o acidente em dependência da CONTRATANTE;

15.14 - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas ou despesas de qualquer natureza, impostas em decorrência do descumprimento, de sua parte, de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento;

15.15 - Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

ASSINADO ELETRONICAMENTE: PELO USUÁRIO: EDUARDO FERREIRO RIBEIRO, S. SILVA - UCE 11419/2008) C: 2509C69B605787CF
EM 22/12/2022 13:35 (Hora Local) e Aut. Assinatura: 607D9C3F6EAE2525: CBA9F855BCEA02E: D27A5D1FDBAFB1BA: 12EC14F768BEFE90



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

18.1.1 - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da CONTRATANTE, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

18.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO

19.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

19.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

19.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666, de 1993.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

20.1 - As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1 - A CONTRATADA deverá emitir declaração, afirmando possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Instrução Normativa n° 01/2010/SLTI/MPOG;

21.2 - A empresa CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

21.2.1 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21.2.2 - Respeitar as Normas Brasileiras Regulamentadoras – NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

21.2.3 - As licitantes deverão adotar as práticas de sustentabilidade constantes na IN/MPOG n° 01, de 19 de janeiro de 2010, em especial as previstas no art. 6 de referida Instrução Normativa;

21.2.4 - Observar outras práticas de sustentabilidade ambiental que atendam as legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 - Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

23.2 - De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

23.2.1 - ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável para cumprimento das obrigações inadimplentes;

23.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto, bem como na entrega de qualquer documentação exigida;

23.2.3 - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA;

23.2.4 - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações;

23.2.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 23.2.3 deste Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



- 23.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;
- 23.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração;
- 23.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nas cláusulas 23.2.1, 23.2.4 e 23.2.5 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas cláusulas 23.2.2 e 23.2.3 do presente instrumento do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo;
- 23.6 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário de Estado de Administração para aplicação à CONTRATADA que incorrer em um dos casos a seguir:
- 23.6.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- 23.6.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação;
- 23.6.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração pública.
- 23.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais;
- 23.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;
- 23.9 - As sanções de que tratam as cláusulas 23.2.1, 23.2.2, 23.2.3, 23.2.4 e 23.2.5 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade presente na cláusula 21.6 deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado;
- 23.10 - Identificada a necessidade de instauração de processo administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia;
- 23.11 - No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG;
- 23.12 - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais cominações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COORDENADORIA DE CONTRATOS



OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM RG 9916
CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA/PA
CONTRATANTE

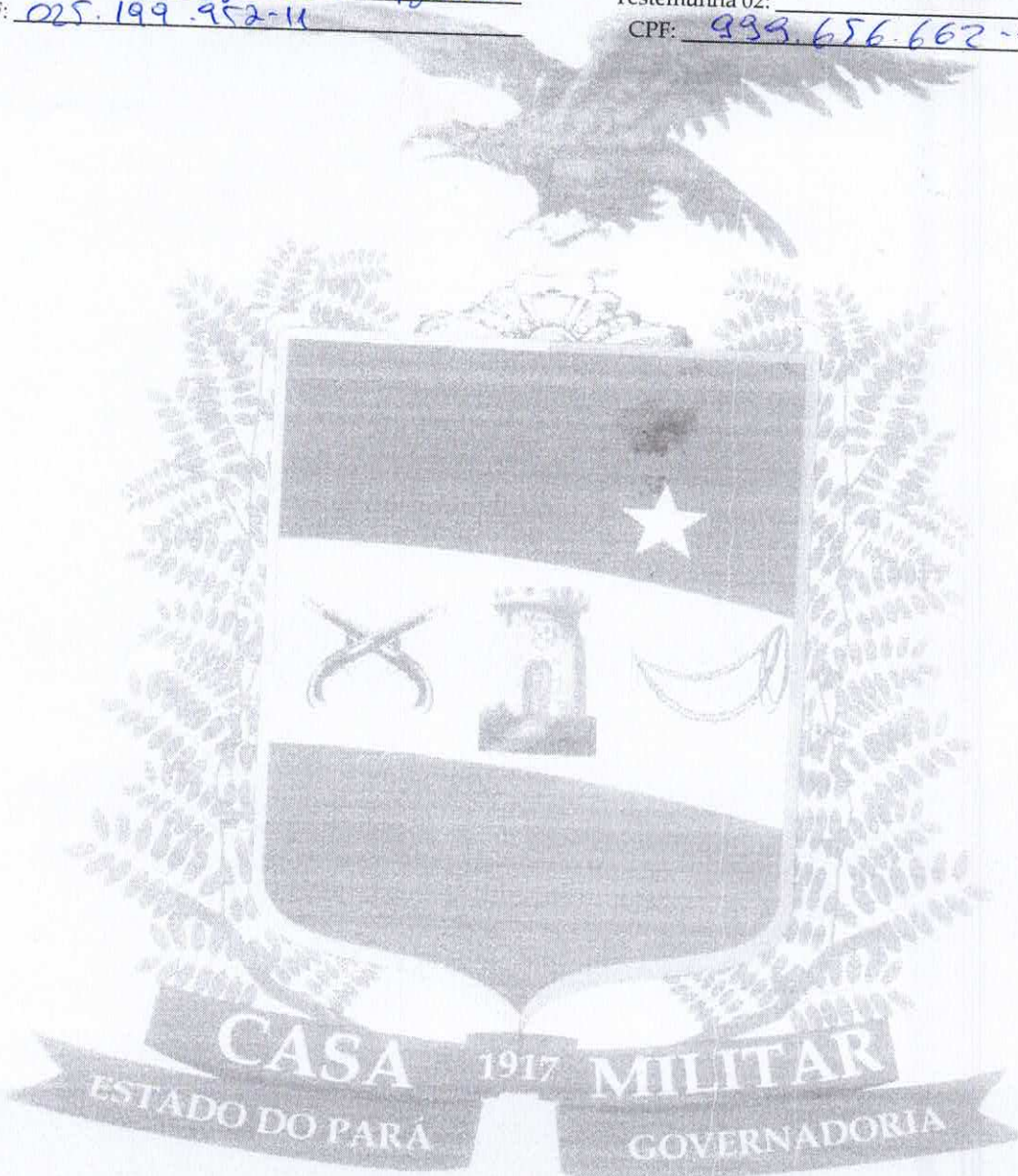
ALEXANDRE
STRESSER:04687891977
Assinado digitalmente por
ALEXANDRE
STRESSER:04687891977
Data: 2022.12.19 22:03:13-03'00"

ALEXANDRE STRESSER
SANIGRAN LTDA - CNPJ: 07.313.542/0001-63
CONTRATADA

Testemunha 01: Aldo V. Silva Pessoa
CPF: 025.199.952-11

Testemunha 02:
CPF: 939.656.662-53

Aldo Vandenine Silva Pessoa
CB PM RG 38867



Identificador de autenticação: C0F7C56.5DCA.A84.7BAB06BA2BD875C069
Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>
Nº do Protocolo: 2021/1048887 Anexo/Sequencial: 135